



PROCESSO N.º 222.03  
PARECERES N.ºs 222.03  
Fla. n.º 02  
Proc. n.º 222/03  
residente

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 169/2003

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Defesa  
Com. Ed. Cultura, Pazer e  
Lazer

Câmara Municipal de Assis, 09/12/03

Chefe do Departamento do Legislativo

**INSTITUI O DIPLOMA DE "POLICIAL PADRÃO DO ANO", NO MUNICÍPIO DE ASSIS.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído no Município de Assis, o Diploma de "Policial Padrão do Ano", a ser outorgado a integrantes da Polícia Militar e a integrantes da Polícia Civil, lotados nesta cidade.

**Art. 2º -** O "Policial Padrão do Ano", será escolhido por todos os Vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das Corporações, uma lista triplíce com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes da 32º BPMI (32º Batalhão da Polícia Militar do Interior); 3ª Companhia Rodoviária ; 2º BPRV (2º Batalhão da Polícia Rodoviária), 2º Pel.PFM (2º Pelotão da Polícia Florestal e Mananciais); 2º BPFM (2º Batalhão da Polícia Florestal e Mananciais); 2º Sub-Agrupamento de Incêndio/Posto de Assis e pelo Delegado Seccional de Polícia – Polícia Técnica Científica.

**§ 1º -** A lista triplíce, com o nome dos indicados, deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Assis, até o dia 1º do mês de junho de cada ano.

**§ 2º -** Na falta da apresentação da lista triplíce pelas autoridades referidas neste artigo, a escolha será feita diretamente pelos Vereadores, podendo recorrer ao auxílio das Entidades Representativas da Polícia Civil e Militar local.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Legislativo local.

**Ar. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 03  
Proc. nº 222/03  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 5º -

Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 191 de 12 de dezembro de 1995; 250 de 12 de setembro de 2000 e 4.287 de 13 de maio de 2003.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2.003**

**JOAO ROSA DA SILVA FILHO**

Vereador

**NILTON S. FERNANDES DUARTE**

Vereador

**HERMON BERGAMASSO CANTON**

Vereador

**ANTONIO CARLOS BERMEJO**

Vereador

**ADEMIR MARCELO PEREIRA**

Vereador



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144  
ASSIS - SP

Fls. n.º 04  
Proc. 222/03  
Presidente

## LEI Nº 191, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.995 (Projeto de Lei nº 095/95, do Vereador Luiz Zanoti)

Institui o Diploma de "Policia  
Padrão do Ano" no Município de  
Assis.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica instituído, no Município de Assis, o Diploma de "Policia Padrão do Ano", a ser outorgado a um integrante da Polícia Militar e a um integrante da Polícia Civil, lotados nesta cidade.

**Artigo 2º -** O "Policia Padrão do Ano" será escolhido por uma comissão constituída por 05 (cinco) vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber de ambas as corporações, uma lista triplíce com o nome e a função dos indicados pelo Comandante do BPM-I e pelo Delegado Regional de Polícia

**§ 1º -** A lista triplíce, com o nome dos indicados, deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara até o dia 1º do mês de junho de cada ano.

**§ 2º -** Na falta da apresentação da lista triplíce pelas autoridades referidas neste artigo, a escolha será feita diretamente pela Comissão de Vereadores, podendo recorrer ao auxílio das Entidades Representativas das Polícias Civil e Militar local.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Legislativo local.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE DEZEMBRO  
DE 1.995

LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI  
Presidente



# Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 05  
Proc. 222/03  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

## LEI Nº 250, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000 (Projeto de Lei nº 80/2000 do Vereador Hermon Bergamasso Canton)

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 191/95, QUE INSTITUI O DIPLOMA DE "POLICIAL PADRÃO DO ANO" NO MUNICÍPIO DE ASSIS.**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Os Artigos 1º e 2º da Lei nº 191/95, que institui o Diploma de "Policial Padrão do Ano" no Município de Assis, passam a ter a seguinte redação:

**"ARTIGO 1º -** Fica instituído, no Município de Assis, o Diploma de "Policial Padrão do Ano", a ser outorgado a integrantes da Polícia Militar e a integrantes da Polícia Civil, lotados nesta cidade.

**"ARTIGO 2º -** O "Policial Padrão do Ano" será escolhido por uma comissão constituída por 05 (cinco) vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das corporações, uma lista tríplice com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes do 32º BPM - I; 3ª Cia RV/2º BPRV; 2º Pel. PFM/2º BPFM; 2º Sub-Agrupamento de Incêndio/Posto de Assis.

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2000

  
**ADEMIR MARCELO PEREIRA**  
Presidente

PUBLICADA E REGISTRADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2000

  
**Sônia Maria de Almeida**  
Diretora da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. nº	06
Proc.	222/03
	Presidente

## LEI Nº 4.287 DE 13 DE MARÇO DE 2003

Projeto de Lei nº 012/2003. A autoria: Vereadores: Antonio Carlos Bermejo  
João Rosa da Silva Filho  
Ademir Marcelo Pereira

*Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 250/00, que Instituiu o Diploma de "Policia! Padrão do Ano" no Município de Assis.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º.**

O Artigo 2º da Lei nº 250/00, passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 2º** - O "Policia! Padrão do Ano", será escolhido por todos Vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das Corporações, uma lista tríplice com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes do 32º BPM-I; 3ª Cia. RV/2º BPRV; 2º Pel.PFM/2º BPFM; 2º Sub-Grupamento de Incêndio/Posto de Assis e pelo Delegado Seccional de Polícia"

**Art 2º.**

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 3º.**

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de março de 2003.

**CARLOS ANGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 13 de março de 2003.

**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



# Câmara Municipal de Assis

Fls. nº	07
Proc. nº	222/03
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 169/ 2.003 P A R E C E R Nº 222/2003

Dispõe sobre a instituição do Diploma de "Policial Padrão do Ano" no Município de Assis e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores João Rsa da Silva Filho, Nilton Sebastião Fernandes Duarte, Hermon Bergamasso Canton, Antonio Carlos Bermejo e Ademir Marcelo Pereira, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis, o Diploma de "Policial Padrão do Ano", como forma de homenagiá-los, pelos relevantes trabalhos prestados no exercício da função.

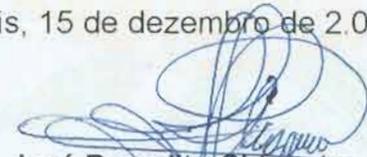
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, bem como sua competência e concorrente, razão pela qual, reúne todas as condições de ser submetido à apreciação do Plenário.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 15 de dezembro de 2.003.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico  
OAB/SP. 149.159